



SENADO FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao **Contrato nº 108/2021**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, para prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para a condução dos veículos locados pelo SENADO, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, neste ato representada pela Sra. BRUNA LIVIA COSTA REIS, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.057430/2022-99 e Anexo, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.057576/2022-34, o Parecer nº 510/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.071323/2022-73, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.094342/2022-78, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.086117/2022-68, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.008621/2022-07, resolvem aditar o Contrato nº 108/2021, com base na sua Cláusula Décima Quinta, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 108/2021 fica prorrogado de 2 de dezembro de 2022 a 1º de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre outubro de 2021 (mês da apresentação da proposta comercial) e dezembro de 2022 (mês do primeiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nºs 2022NE002673, de 12 de agosto de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.



SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***BRUNA LIVIA COSTA REIS***  
**MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**